

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 038/97-JGP, DE 14 DE AGOSTO DE 1.997.

“Isenta de pagamento de tarifa de transportes coletivos urbanos pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de tarifas de transportes urbanos, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º - A efetivação do benefício de que trata este artigo dar-se-á na forma de regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória, junto a Prefeitura e as empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos urbanos no município.

§ 2º - A declaração falsa ou fraudulenta sujeitará ao usuário do transporte coletivo urbano ao pagamento da tarifa, sem os benefícios de que trata o caput deste artigo como também sem prejuízo das sanções na esfera criminal.

Art. 2º - A isenção prevista no Art. 1º será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

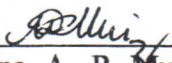
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro